PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Candiba(BA), 22 de setembro de 2025.

Ofício nº 072/2025-GAB

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 16, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização do Poder Executivo Municipal para a realização de eventos em espaços públicos e privados no âmbito do Município de Candiba/BA, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo disciplinar, no âmbito municipal, a realização de eventos que envolvam aglomeração de pessoas, garantindo maior segurança, organização e proteção ao interesse público, respeitando-se os direitos constitucionais de reunião pacífica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALECI MOURA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Candiba - Bahia

Recebi em 24/09/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade disciplinar a realização de eventos no âmbito do Município de Candiba/BA, estabelecendo critérios para a sua autorização pelo Poder Executivo Municipal.

A proposição fundamenta-se na competência conferida aos Municípios pela Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, que lhes assegura legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Os eventos de natureza cultural, artística, esportiva, religiosa, social ou de entretenimento, sobretudo quando envolvem concentração de público, refletem diretamente na ordem urbana, no trânsito, na segurança, na saúde pública, no meio ambiente e na tranquilidade da coletividade. Dessa forma, torna-se necessário que o Poder Público Municipal exerça seu poder de polícia administrativa, regulando e autorizando previamente tais atividades, a fim de garantir a proteção da coletividade e a boa organização da cidade.

Cumpre destacar, todavia, que o presente Projeto respeita integralmente o direito fundamental à liberdade de reunião, assegurado pelo art. 5º, XVI, da Constituição Federal, o qual estabelece que "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente". Assim, a proposta não alcança manifestações e reuniões pacíficas, limitando-se a disciplinar os eventos que demandam estrutura, organização e controle administrativo.

Dessa forma, a iniciativa legislativa busca o equilíbrio entre dois valores constitucionais: de um lado, a liberdade de reunião e manifestação dos cidadãos; de outro, o dever do Município de zelar pela segurança, pelo sossego, pela saúde e pela ordem urbana.

Ante o exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária e legítima, contribuindo para o fortalecimento da

organização administrativa, para a proteção da coletividade e para a promoção do bem-estar social no Município de Candiba/BA.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização do Poder Executivo Municipal para a realização de eventos em espaços públicos e privados no âmbito do Município de Candiba/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, religiosos, sociais ou de entretenimento, em espaços públicos ou privados que impliquem reunião de público, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas da exigência de autorização as reuniões previstas no art. 5º, XVI, da Constituição Federal, para as quais será exigido apenas prévio aviso à autoridade competente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se eventos todas as atividades abertas ao público, com previsão de público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, realizadas em locais fechados ou abertos, que possam impactar na segurança, trânsito, saúde pública, meio ambiente ou ordem urbana.

Art. 3º - O pedido de autorização deverá ser protocolado pelo interessado junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento, instruído com:

I – identificação do organizador ou responsável legal;

II – descrição do evento, incluindo data, horário e local de realização;

III – estimativa de público;

IV – autorização dos órgãos competentes, quando se tratar de eventos em

áreas sujeitas a restrições legais (meio ambiente, patrimônio histórico, trânsito etc.);

V – outras informações que o município julgar necessárias.

Art. 4º - O município poderá condicionar a autorização:

I – à apresentação de plano de segurança e de emergência;

II – ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

III – à adoção de medidas de acessibilidade;

IV – ao pagamento de taxas, quando houver previsão legal.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nesta Lei implicará na responsabilização do organizador por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal